

## TERMO ADITIVO

“SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 77, SITUADO NO BAIRRO GAVIÃO GONZAGA, NO MARCO KM 36 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.”

Que entre si fazem, de um lado, **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através de sua unidade **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.599.236-SSP/SP, inscrita sob o CPF nº 089.661.058-66, neste ato denominada de **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.599.191/0001-20, com sede na Rodovia Campos do Jordão Eugênio Lefèvre, nº 215, bairro Gavião Gonzaga, Campos do Jordão – SP, neste ato representada por Walter Maurício Nogueira Barros Vasconcellos, RG nº 10.127.699-0, inscrito no CPF nº 035.411.678-90 aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, que têm justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – **DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2025.

O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA – **DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em uma via de forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2024.

**ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO**  
**DRA. ROSELI SEBASTIANA RODRIGUES – PROCURADORA DO ESTADO - REGIONAL DE**  
**TAUBATÉ**  
**PERMITENTE**



Documento assinado digitalmente  
**WALTER MAURICIO NOGUEIRA BARROS VASCOI**  
Data: 06/12/2024 10:45:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**WALTER MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS VASCONCELLOS – REPRESENTANTE LEGAL**  
**PERMISSIONÁRIO**



Documento assinado digitalmente  
**GUILHERME RENNO DE AZEREDO FREITAS**  
Data: 03/12/2024 16:07:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GUILHERME RENNÓ DE AZERDO FREITAS**  
**TESTEMUNHA I**



Documento assinado digitalmente  
**ANDRE LUCAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO**  
Data: 03/12/2024 15:55:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRÉ LUCAS FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO**  
**TESTEMUNHA II**